



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	m

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 032 /2024

"Acrescenta o § 11 e incisos I, II e III no art. 75-A da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte alteração:

Art. 1º Acrescenta o § 11 e incisos I, II e III no art. 75-A da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75-A. ...

§11. As emendas impositivas de autoria dos vereadores deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal até o final do primeiro trimestre do exercício fiscal, para que sejam devidamente incluídas no planejamento e execução orçamentária do município.

I. A solicitação deverá conter a descrição detalhada do projeto, entidade a ser beneficiada ou bem a ser adquirido, além do valor destinado e a previsão de impacto social ou econômico resultante de sua implementação.

II. O vereador poderá solicitar ajustes ou remanejamentos nos valores e destinos de suas emendas ao longo do exercício fiscal, desde que a execução da emenda ainda não tenha sido iniciada pelo Executivo Municipal, enviando a nova solicitação devidamente justificada e observados os limites e diretrizes estabelecidas no orçamento municipal.

III. O Executivo Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico equivalente, todas as obrigações de emendas impositivas realizadas pelos vereadores, garantindo a transparência e o acompanhamento pela população."

Art. 2º As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 2024



04699/2024

25 de novembro de 2024 11:05:13

GILBERTO TELLES DA SILVA
VEREADOR – REP

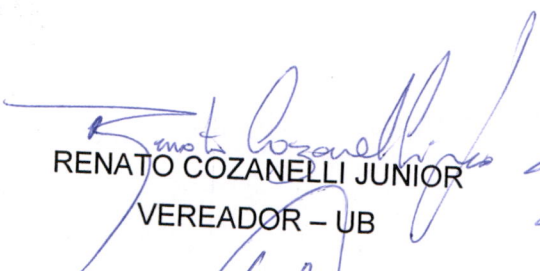
IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
VEREADORA – REP



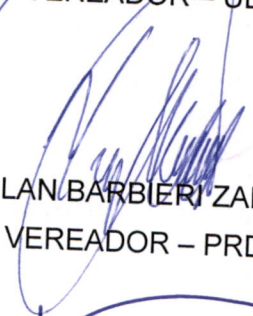
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

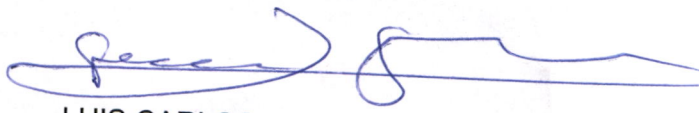

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR – UB


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – UB

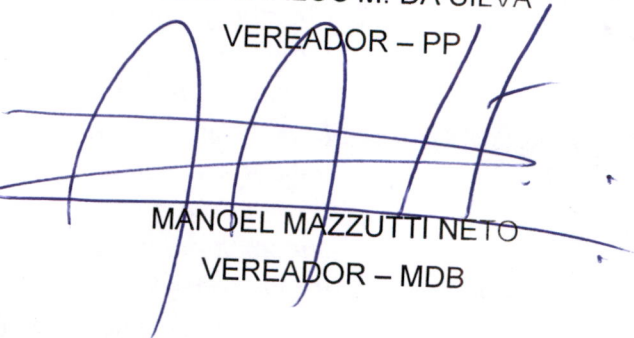

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR – UB


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR – PSD

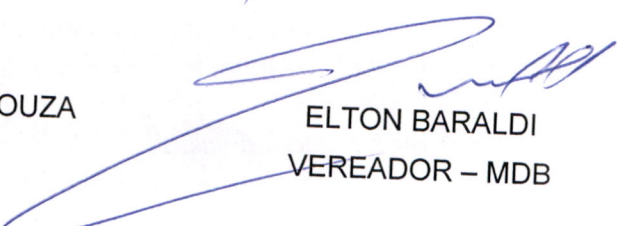

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR – PRD


LUIS CARLOS M. DA SILVA
VEREADOR – PP


VANESSA AMUI DE MELO
VEREADORA – MDB


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR – MDB


KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA – MDB


ELTON BARALDI
VEREADOR – MDB


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB


JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	220

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão do parágrafo 11 e incisos ao artigo 75-A da Lei Orgânica visa regulamentar o procedimento que os vereadores deverão seguir para a solicitação e obtenção das emendas impositivas, nos termos da legislação vigente.

As emendas impositivas representam um instrumento importante para que os vereadores possam direcionar parte do orçamento municipal às demandas específicas da população, permitindo uma maior descentralização das decisões orçamentárias e ampliando a capacidade de atuação dos legisladores em prol da comunidade.

No entanto, para garantir a eficiência e transparência na execução dessas emendas, faz-se necessário estabelecer procedimentos claros que permitam ao vereador solicitar formalmente a execução das emendas impositivas, respeitando os limites orçamentários e as diretrizes contidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A inserção desta nova redação na Lei Orgânica garante que a relação entre o Legislativo e o Executivo seja formal e transparente, estipulando prazos, critérios e a obrigatoriedade de respostas por parte do Executivo. Com isso, pretende-se garantir a execução adequada das emendas impositivas, oferecendo aos vereadores e à população uma ferramenta eficiente de fiscalização e acompanhamento.

Este novo parágrafo traz maior clareza ao processo, fornece um caminho objetivo para os vereadores submeterem suas demandas, além de garantir que o Executivo Municipal trate essas proteções de maneira transparente e dentro dos prazos estabelecidos, promovendo uma gestão orçamentária mais eficiente e participativa.

Certos de merecermos a aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente, renovando estimas e considerações.